



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

AUTORIZAÇÃO

**DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA
DUPLA JP E ISAAC PARA APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GESTOR PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE
HIDROLÂNDIA/GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:**

Considerando a necessidade de contratar profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação.

Considerando e ratificando as informações prestadas nos autos, que informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada pela empresa **JP & ISAAC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.035.916/0001-88.**

Considerando o que dispõe o 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa JP & ISAAC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.035.916/0001-88, com sede na Avenida Rui Barbosa, Qd. 202, Lt. 18, Centro, Pontalina-GO, CEO: 75.620-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Pedro Francisco Anatriello, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 287871617 SSP/SP, CPF nº 195.746.348-17, residente e domiciliado à Rua Ernesto Teodoro de Moraes, S/N, Qd. 18, Lt. 04, Sontorine I, Pontalina-GO, CEP: 75.620-000, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até 11 de agosto de 2024.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

V - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia/GO, 30 de julho de 2024.

SILVIO QUIRINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Gestor Público do Fundo Municipal de Turismo